



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 028/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MEDICINA E
SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e **MED OCUP SERVIÇOS MEDICOS E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, empresa estabelecida na cidade de São Sebastião da Gramma – MG, à Avenida Capitão Joaquim Rabello de Andrade, n.º 798, Bairro Centro, CEP: 13.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.468.325/0001-01, através do seu representante legal Sr. Cirineu Augusto Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.801.956-9 – SSP/SP, CPF n.º 482.892.996-72, residente e domiciliado na cidade de Poços de Caldas – MG, à Avenida Buenos Ayres, n.º 65, Jardim Novo Mundo II, CEP: 37.701.367, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração, implantação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaboração, implantação e implementação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, revisão, adequação e análise de cargos e funções, se sobrevier modificação na legislação municipal; elaboração do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos Servidores; realização de exames ocupacionais, realização de atestados médicos, realizado por especialista em perícia médica, com a finalidade de validar ou não o atestado apresentado pelo servidor.

1.2. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º 024/2022 e Processo Licitatório n.º 086/2022.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI505171281
Data: 2022.06.22
09:10:16 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

1.3. O objeto observará as especificações constantes no Processo Licitatório n.º 086/2022.

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005 - (007787) ATESTADO MEDICO	MED OCUP	200.0000	UN	67,0000	13.400,00
006 - (013633) ELABORACAO DO PGRO	MED OCUP	1.0000	SV	5.200,0000	5.200,00
007 - (013634) ELABORACAO DO PPP	MED OCUP	100.0000	SV	85,0000	8.500,00
002 - (007784) ELABORACAO LAUTO TECNICO	MED OCUP	1.0000	SV	6.070,0000	6.070,00
001 - (007782) ELABORACAO PCMSO - NR 7	MED OCUP	1.0000	SV	4.700,0000	4.700,00
004 - (007786) EXAME MEDICO	MED OCUP	420.0000	UN	40,0000	16.800,00
003 - (007785) REVISAO/ADEQUACAO E ANALISE	MED OCUP	1.0000	SV	1.500,0000	1.500,00
TOTAL DO LOTE 001					56.170,00

1.4. Os itens 1, 2, 3 deverão ser realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser suspenso ou alterado a critério da Administração Pública.

1.5. Os itens 4, 5, 6 e 7 serão solicitados conforme a demanda do órgão administrativo, tendo sua realização exigível a partir do recebimento da emissão da ordem de fornecimento.

1.6. Os serviços serão relativos aos cerca de 532 (quinhentos e trinta e dois) servidores do Município de Monte Belo/MG, em todas as secretarias e setores. O número de servidores poderá sofrer alterações devido a futuras contratações e/ou demissões.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

a) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

b) Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG após a execução dos serviços.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 35 – 02 02 01 04 122 0001 2004 3 3 90 39

2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672
2022.06.22
08:10:46 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento dos serviços bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do Edital, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Renata Aparecida Simplício
Cargo: Chefe da Divisão de Recursos Humanos
E-mail: rh@montebelo.mg.gov.br
Tel.: (35) 3573-1155

3.2. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50571281
DFZ
Data: 2022.09.22
08:11:04 -03:00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A CONTRATANTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Assinado de
forma digital
KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI505712
81692
05712816
2022.06.22
72
08:11:38 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de
forma digital por
KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELLI50571281
452
Data: 2023.06.22
16:11:55 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC 086/2022 e seus anexos;
- b) Observar para o cumprimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- f) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- i) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- m) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na



forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016;

n) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos serviços fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

p) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;

q) Será de responsabilidade da CONTRATADA os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;

r) A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os comprovantes de escolaridade e experiência dos membros da equipe de trabalho, inclusive do responsável técnico pelo PGR;

s) A qualificação de toda a equipe deverá ser comprovada pela apresentação dos certificados de conclusão dos cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Sistema Oficial, bem como dos respectivos registros no Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade no ato de assinatura do contrato;

t) No caso de troca dos membros da equipe ou do responsável técnico, a CONTRATADA deverá apresentar previamente as documentações dos novos integrantes ou responsável técnico para aprovação da CONTRATANTE;

u) A CONTRATADA deverá planejar a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração do PGR/GRO e LTCAT;

v) A CONTRATADA será responsável por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

w) A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade;

x) Na lista deve conter o nome do equipamento, marca, modelo, número de série e certificado de calibração;

y) Na ocorrência de substituição de algum dos instrumentos, uma nova lista deverá ser apresentada para aprovação prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

z) Em hipótese alguma serão admitidas adaptações de equipamentos não apropriados;

aa) Ao realizar a medição ambiental, a CONTRATADA deve garantir a amostragem de, no mínimo, 90% da jornada de trabalho dos amostrados, salvo quando da solicitação prévia e formal da CONTRATANTE.

bb) As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a CONTRATADA deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência do Edital PRC 086/2022, seus anexos e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços licitados;

f) Fiscalizar o serviço dos produtos licitados;

g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

h) A CONTRATANTE informará por meio de comunicação eletrônica (e-mail) antes do levantamento de campo as informações atualizadas dos gestores responsáveis pelas unidades administrativas a serem avaliadas;

i) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento e mediante fundamentação técnica, demandar correções ou ajustes no planejamento das atividades, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI50
571281672

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de R\$ 56.170,00 (cinquenta e seis mil, cento e setenta reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. Os itens 1, 2, 3 deverão ser realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser suspenso ou alterado a critério da Administração Pública.

12.2. Os itens 4, 5, 6 e 7 serão solicitados conforme a demanda do órgão administrativo, tendo sua realização exigível a partir do recebimento da emissão da Ordem de Fornecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) / GRO (Gerenciamento de Risco Ocupacional):

13.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) da Prefeitura do Município de Monte Belo – MG em atendimento à NR-01 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

13.1.2. Conforme determinação legal (item 1.5.4.4.6 da NR-01), o PGR terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela CONTRATANTE ou por empresa por ela CONTRATADA.

13.1.3. Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todos os setores da Prefeitura do Município de Monte Belo – MG, classificando os riscos por setor e atividade.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado eletronicamente
em 12/08/2019 às 14:52:00
por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

13.2.1. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATANTE.

13.2.2. O instrumento a ser utilizado para identificação de perigos e avaliação de riscos é o Levantamento de Aspectos, Impactos, Perigos e Danos – LAIPD.

13.2.3. O LAIPD deve conter a descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos.

13.2.4. Posteriormente a CONTRATADA deverá classificar os riscos pela combinação entre severidade e probabilidade de cada risco.

13.3. Quanto as avaliações dos riscos ambientais:

13.3.1. Após a realização do inventário dos riscos a contratada deverá proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco.

13.3.2. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

13.3.3. As avaliações ambientais do PGRO devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.

13.3.4. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail à Secretaria de Administração e Setor de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

- a) nomes dos amostrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453--
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b) caracterização das condições ambientais;
- c) jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
- d) nome do técnico da CONTRATADA;
- e) nome do representante da CONTRATADA;
- f) agentes amostrados,
- g) metodologia aplicada;
- h) instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e n.º de série e certificados de calibração.

13.3.5. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.

13.3.6. Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da CONTRATANTE deverão comparecer devidamente identificados e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.

13.4. Elaboração do Plano de Ação :

13.4.1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.

13.4.2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente com o gestor da unidade avaliada, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.

13.4.3. Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.

13.4.4. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve comunicar o gestor do setor, antes da finalização do PGR, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.

13.4.5. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

13.4.6. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) Identificação da unidade;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI SO
571281672

Assinado de
forma digital por:
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI SO
571281672 em 13/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- b) Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c) Objetivo;
- d) Referências bibliográficas;
- e) Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- f) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g) Caracterização das atividades por função;
- h) Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i) Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j) Análise crítica dos resultados obtidos;
- k) Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l) Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m) Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n) Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos;
- o) Anexo com os relatórios de campo;
- p) Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

13.4.7. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação da CONTRATANTE a versão digital preliminar do PGR e seus anexos em até 40 (quarenta) dias após a aprovação do Planejamento de Atividades.

13.4.8. A CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR, composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, em formato A4, encadernado e assinado pelo responsável técnico, bem como, encaminhar uma cópia completa em meio digital para leitura em formato "pdf".

13.4.9. A via digital deve estar assinada eletronicamente pelo Responsável Técnico.

13.4.10. A CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

13.5. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e LIP - Laudo de Insalubridade e de Periculosidade:

13.5.1. Levantamento e elaboração do LTCAT e LIP, servidores ativos da Prefeitura do Município de Monte Belo, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física devendo ser elaborado de acordo com a legislação

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI SO
571281672 081150 0199

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI SO
em 2022.06.22
às 11:50:01

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

pertinente do objeto deste serviço, devendo conter:

a) A identificação do fator de risco:

- Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais.
- Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas.
- Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.

b) A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

c) A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

d) A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

e) A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;

f) A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

g) Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

h) A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas.

i) A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando os graus (10%, 20%, 40%) para as atividades insalubres e 30% para as atividades perigosas, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Monte Belo, por cargo, função exercida e local de trabalho e enquadramento com relação a aposentadoria especial, para efeito do pagamento e preenchimento do PPP.

j) Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.

k) O LTCAT deverá conter ainda, os detalhamentos das análises dos Riscos físicos, químicos e biológicos.

13.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

13.6.1. Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional", relativamente aos cerca de 532 (quinhentos e trinta e dois) servidores ativos da Prefeitura do Município de Monte Belo, podendo ocorrer variação deste número devido futuras contratações e/ou demissões, nos termos da NR-07, do Ministério do Trabalho e Emprego, contemplando:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI50
571281672

Assinado em
Formato digital por
ELEBER ANTONIO
FERREIRA
CPF: 028.150.512.81
Data: 2022.09.23
06:14:08 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- a) Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora n.º 07;
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGRO, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

13.7. Responsáveis técnicos para execução dos serviços:

- a) LTCAT/LIP - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho;
- b) PGR/GRO - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- c) PCMSO - Médico do Trabalho;
- d) PPP - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;

13.8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional:

13.8.1. Deve ser emitido pelo Médico do Trabalho para informar à Prefeitura de Monte Belo se o servidor está apto ou inapto para realização de suas funções de acordo com os riscos ao qual este funcionário será exposto no exercício de suas funções;

13.8.2. Conforme a NR-7, o ASO deve conter pelo menos:

- a) Nome completo do empregado, identidade sua função;
- b) Riscos ocupacionais ou a ausência deles na atividade do trabalhador de acordo com as instruções técnicas divulgadas pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST);
- c) A quais exames médicos o empregado foi submetido e a data em que foram realizados;
- d) Quando houver necessidade, o nome do médico coordenador e o seu CRM;
- e) Constatação de apto ou inapto para a função;
- f) Nome do médico que fez o exame, endereço e telefone de contato, além de assinatura com o carimbo com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

13.9. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que conterá os dados histórico laboral de todo o período em que o servidor esteve vinculado ao Município, bem como a expressa indicação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos a que o servidor esteve exposto e o respectivo período.

13.9.1. A elaboração do PPP deve compreender todos os campos previstos no modelo da

KLEBER Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELISO
571281672 08/14/24 09:09

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digist>





Instrução Normativa n.º 85/PRES/INSS de 18 de fevereiro de 2016:

13.9.2. O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo como base de dados:

- a) Programação de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGRO
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT
- d) Comunicação e Acidente de Trabalho- CAT
- e) O PPP deverá ser elaborado conforme os termos legais e regulamentares, e aplicado a todos os servidores do Município de Monte Belo, sejam contratados ou estatutários.

13.10. Deverá dispor de local no município para realização de exames ocupacionais e exames médicos para validação de atestados, com disponibilidade para atendimento 01 (um) dia por semana, quando houver demanda.

13.11. Os documentos provenientes dos serviços prestados deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

13.12. Da qualificação técnica:

13.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Rol de profissionais que realizarão os serviços contratados devidamente identificados com seus respectivos registros nas entidades de classe;
- b) Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita no respectivo Conselho.
- d) A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica no respectivo conselho de classe, no tocante as atividades de engenharia de segurança do trabalho ou Medicina do Trabalho; com respectivo Responsável Técnico.
- e) Declaração da licitante informando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico é contratado pela empresa (como empregado ou prestador de serviços);
- f) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado, comprovado que a empresa já executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELIÃO
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELIÃO
CPF: 0305712816
72
Data: 2022.06.22
08:14:40 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012 e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 21 de junho de 2022.

KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.06.22 08:14:59
-03'00"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**MED OCUP SERVIÇOS MEDICOS E
MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: *Josely Aparecida da Silva Barbosa*
CPF: *701.039.416-49*

Testemunha 2

Nome: *Renata Ap Simplicio*
CPF: *033.122.106-31*